

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.778, DE 25 DE JUNHO DE 2009

*"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a construção de abrigos para ponto de ônibus em diversos locais do Município, conforme consta do processo administrativo nº. 1.085/09.

**Art. 2º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento Municipal sob o nº. 15.451.035.1084 - Categoria Econômica nº. 4.4.90.51 - obras de infra-estrutura, construção de abrigos para ponto de ônibus em diversos locais.

**Art. 3º.** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* do artigo 3º. destinar-se-á a construção de abrigos para ponto de ônibus em diversos locais..



*Adler*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

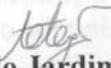
Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal n.º 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 – Lei Municipal 1.719, de 17 de junho de 2.008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n.º 1.742, de 05 de dezembro de 2.008 – Lei do Orçamento Anual.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 2009 -  
6º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

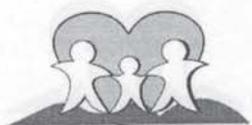
  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 35/2009 = PM

Antógrafo n.º 037.06.2009 = CM

Processo n.º 1.196/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Prefeitura Municipal 2005/2008

**RIO GRANDE DA SERRA**

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)